

**D.O.U:** 14.09.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 93

**Ementa:**

O TCU determinou a uma entidade que se abstinhasse de estabelecer em procedimentos licitatórios, inclusive de pré-qualificação, critérios classificatórios que utilizassem como parâmetro de eliminação do certame a pontuação dos primeiros colocados, bem como previsão de limitação a um determinado número de qualificados previamente definido, por contrariarem os princípios da competitividade e da isonomia, limitando-se a estabelecer requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem contratadas, com a estipulação de um mínimo de capacitação a ser atingido, nos termos do inc. XXI, art. 37 da Constituição da República e das alíneas "a" e "b", item 1.8 do regulamento licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998 (item 9.3.5, TC-019.596/2006-2, Acórdão nº 1.888/2007-TCU-Plenário).